



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 09 de setembro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 355/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.07/2025: ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, PARA AMPLIAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, MOTORISTA, PEDREIRO E CALCETEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Valber de Vargas Ferreira
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA [REDACTED]
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA [REDACTED], c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.09.09 11:21:41 -03'00'



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10356/2025

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 7/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/09/2025 14:33:06

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera os anexos da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, para ampliar o quantitativo de vagas dos cargos de Operador de Máquina Pesada, Motorista, Pedreiro e Calceteiro, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, PARA AMPLIAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, MOTORISTA, PEDREIRO E CALCETEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 8 (oito) vagas para o cargo de Operador de Máquina Pesada, de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Municipal.

Parágrafo único. As vagas criadas por este artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I – 5 (oito) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – 3 (três) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam criadas 4 (quatro) vagas para o cargo de motorista, de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Municipal.

Parágrafo único. As vagas criadas por este artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I – 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

I – 1 (um) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



Autenticar documento em <https://cmcc.spfonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

III - 1 (um) para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Pedreiro, de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Municipal.

Parágrafo único. As vagas criadas por este artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I - 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 4º Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Calceteiro, de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Municipal.

Parágrafo único. As vagas criadas por este artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I - 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 5º O Anexo correspondente da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, será atualizado para refletir o quantitativo estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 08 de setembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo ampliar o quantitativo de vagas para os cargos de **Operador de Máquina Pesada, Motorista, Pedreiro e Calceteiro**, integrantes do quadro efetivo da Administração Municipal.

A medida se mostra necessária diante da crescente demanda por serviços de infraestrutura urbana e rural, especialmente no que se refere à manutenção de estradas vicinais, abertura e recuperação de vias, execução de obras públicas e conservação de espaços urbanos. Atualmente, o quantitativo de servidores lotados nestas funções não é suficiente para atender, com a eficiência requerida, às necessidades da população.

A criação de **8 (oito) novas vagas para Operador de Máquina Pesada**, distribuídas entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, permitirá maior agilidade na execução dos serviços, reduzindo a dependência de contratações temporárias ou terceirizadas, além de assegurar continuidade e qualidade nas atividades.

Do mesmo modo, a ampliação das vagas de **Motorista, Pedreiro e Calceteiro** visa suprir lacunas identificadas na estrutura administrativa, fortalecendo a capacidade operacional do Município na realização de serviços essenciais.

Ressalta-se que a presente proposição observa os princípios da **eficiência e da economicidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a ampliação do quadro efetivo representa investimento estratégico em pessoal qualificado, capaz de atender demandas permanentes da Administração e da coletividade.

As despesas decorrentes da criação das vagas correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, confiamos na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, por se tratar de iniciativa voltada ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração e à melhoria da prestação dos serviços públicos à população de Conceição do Castelo.

Conceição do Castelo – ES, 08 de setembro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a criação de 08 (oito) vagas para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas; 04 (quatro) vagas para o cargo de Motorista; 02 (duas) vagas para o cargo de Pedreiro e 02 (duas) vagas para o cargo de Calceteiro.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

Cargo / Quantidade	Salário Mensal	Insalubridade	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
Calceteiro (02)	R\$ 2.969,58	R\$ 593,92	R\$ 3.563,50	R\$ 10.690,49	R\$ 1.484,79	R\$ 1.484,79	R\$ 494,93	R\$ 1.132,40	R\$ 15.287,40
Motorista (04)	R\$ 7.450,24	R\$ 1.490,05	R\$ 8.940,29	R\$ 26.820,86	R\$ 3.725,12	R\$ 3.725,12	R\$ 1.241,71	R\$ 2.841,02	R\$ 38.353,84
Operador de Máquinas (08)	R\$ 16.688,64	R\$ 3.337,73	R\$ 20.026,37	R\$ 60.079,10	R\$ 8.344,32	R\$ 8.344,32	R\$ 2.781,44	R\$ 6.363,93	R\$ 85.913,12
Pedreiro (02)	R\$ 3.325,96	R\$ 665,19	R\$ 3.991,15	R\$ 11.973,46	R\$ 1.662,98	R\$ 1.662,98	R\$ 554,33	R\$ 1.268,30	R\$ 17.122,04
TOTAL	R\$ 30.434,42	R\$ 6.086,88	R\$ 36.521,30	R\$ 109.563,91	R\$ 15.217,21	R\$15.217,21	R\$ 5.072,40	R\$ 11.605,66	R\$ 156.676,39

***Valores calculados a partir de Outubro de 2025.**



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
Documento digitalizado e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2025	
	Previsão
LDO/LOA	
PESSOAL	R\$ 32.098.846,03
RCL	R\$ 76.532.390,31
NOVO PESSOAL	R\$ 32.865.926,91
NOVA %	42,94%

ESTIMATIVA DE GASTOS COM

Discriminativo	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	R\$ 156.676,39	R\$ 511.663,47	R\$ 511.663,47	Rec. Ordinários e outros Recursos Vinculados

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2025.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.00000 e 3.1.90.13.00000 Fonte de Recursos: Rec. Ordinários e outros Recursos Vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 03 de Setembro de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador


Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

